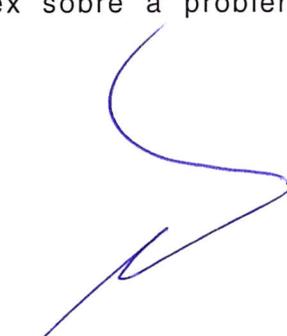


**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

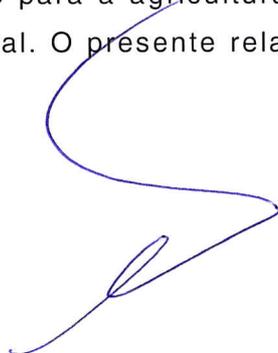
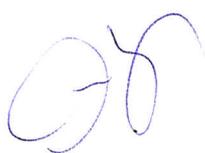
Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando o *Google Meet*, realizou-se a **1.564<sup>a</sup>** (milésima quingentésima sexagésima quarta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai). E, para prestar esclarecimentos a Sra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Procuradora Geral (Proge) e o Sr. Tarciso Romulo Melo de Almeida, Gerente da Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista (Gefat). O Diretor-Presidente deu início à reunião, considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) E-mail Alteração Agenda Consad 2022**. A Direx tomou conhecimento das alterações no calendário de reuniões do Conselho de Administração, publicadas no [sítio: https://www.conab.gov.br/images/arquivos/outros/Agenda-e-Cronograma-de-Trabalho-Consad.pdf](https://www.conab.gov.br/images/arquivos/outros/Agenda-e-Cronograma-de-Trabalho-Consad.pdf). **1.2) Sistema Sênior**. O Diretor-Executivo da Digep informou à Direx sobre a problemática enfrentada pela Conab,



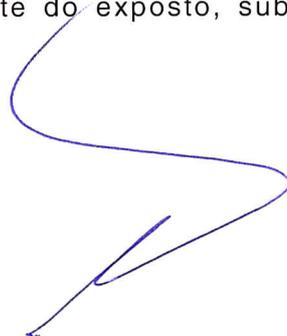
relativa ao quantitativo de senhas disponibilizadas pelo Sistema Sênior. O Diretor comunicou ao colegiado que após um levantamento sobre os pontos de melhorias identificados no contrato com a Sênior, foi agendada reunião com os dirigentes da empresa e a Conab, com o objetivo de aperfeiçoar as questões relativas ao tema. O Diretor-Presidente considerou ser indispensável o estabelecimento de diálogo com a Sênior e as áreas envolvidas visando solução colaborativa e favorável às partes.

**2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 2.1) Voto Presi nº 14/2022.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação.

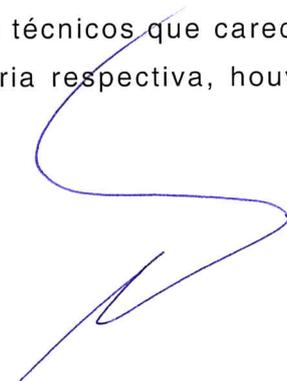
**Documento:** Processo SEI nº 21200.002486/2022-58. **Assunto:** Relatório Integrado de Sustentabilidade – Conab exercício 2021. **Relato:** Conforme estabelece o art. 73, inciso II, do Estatuto Social da Conab, compete à Diretoria Executiva monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando os relatórios gerenciais com indicadores de gestão. Nesse sentido, encaminho a proposta do Relatório Integrado de Sustentabilidade - Conab exercício 2021, em atendimento ao inciso IX do art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30/6/2016, que estabelece que as empresas públicas deverão adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam. O Relatório de Sustentabilidade da Conab (21652878) será publicado anualmente, como um dos requisitos de transparência. O referido documento apresenta a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab em seus capítulos iniciais, assim como o seu arcabouço legal e sua atuação para geração de valor à sociedade brasileira e os principais indicadores e resultados estratégicos. Na sequência, são apresentadas as Políticas e Práticas de Governança Corporativa e os resultados da Estratégia de Longo Prazo, com o compromisso com os meios ambiente e social, com os resultados da atuação da Companhia no atendimento às políticas sociais e na geração de conhecimento para a agricultura, com ênfase nas práticas de responsabilidade ambiental. O presente relatório estrutura-se da seguinte



forma: 1.GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E DESEMPENHO; 2.GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS; 3.CONDUTA QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS;4. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA; 5. MEIO AMBIENTE; 6. SEGURANÇA E COMPROMISSO COM A VIDA; 7. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS; 8. AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA; 9. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, E 10. ATUAÇÃO E RESULTADOS. À SOCIEDADE. Esse trabalho foi baseado nas diretrizes da Global Reporting Initiative (GRI Standards), que é uma organização internacional de padrões independente que ajuda empresas, governos e outras organizações a entender e comunicar seus impactos em questões como mudança climática, direitos humanos e corrupção. Como metodologia complementar, utilizou os Relatórios de Sustentabilidade de outras Estatais Federais. A Proge manifestou-se favoravelmente, por meio do Despacho (21549233), que trata-se de "uma exigência legal, conforme dispositivo supra-transcrito, consoante a Lei nº 13.303/2016. Considerando se tratar de cumprimento de exigência legal, não se vislumbra óbice jurídico à submissão do tema objeto da minuta de voto SEI nº 21477072 à DIREX, para posterior apreciação do Conselho de Administração – Consad, nos termos do art. 62, inciso XXXIX, do Estatuto Social da Conab". Quanto a análise prévia pela Sucor/Gecoi, constante no Despacho (21597515), esta concluiu que "abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade, do relatório de Sustentabilidade que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso X do Estatuto Social da Conab". Ademais, destaca-se que os ajustes recomendados pela Sucor foram realizados, consoante Nota Técnica nº 12/2022 (21608979). Assim, este relatório, após aprovado pela Diretoria Executiva deverá ser submetido ao Conselho de Administração, para conhecimento. **Fundamentação Legal:** Lei 13.303/2016, art. 8º, inc. IX; Decreto 8.945/2016, art. 13, inc. IX. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submeto à Diretoria Executiva a



aprovação e publicação do Relatório de Sustentabilidade da Conab, referente ao exercício de 2021, com posterior conhecimento ao Consad. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Dirab nº 24/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.005890/2021-01. **Assunto:** Plano de Trabalho referente à descentralização de créditos para operacionalização de ações integradas visando ampliação do acesso de agricultores familiares ao Programa Alimenta Brasil e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da cooperação entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei 14.284 de 29 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto 10.880, de 02 de dezembro de 2021, substituiu o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, mas manteve como forma de execução, a modalidade Compra Institucional, cuja gestão foi repassada em 2020 ao MAPA. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) é responsável pela gestão dos dados de execução da modalidade, do Portal de Compras da Agricultura Familiar e, principalmente, pelas ações de aproximação entre oferta e demanda para consecução dos objetivos da modalidade. Como forma de fomentar a execução da modalidade, a Conab e a SAF/MAPA vislumbraram a possibilidade de formalizar cooperação com vistas a ampliar o acesso dos agricultores familiares à comercialização de seus produtos nas compras governamentais, por meio de capacitações de agricultores familiares e apoio técnico aos órgãos compradores. Tendo em vista o teor do Art. 3º do Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, indicando que repasses de valores abaixo de R\$ 176 mil dispensam a formalização de TED, tratando-se, portanto, de descentralização de créditos, por meio da formalização de Plano de Trabalho e que o Parecer Proge/Gefat/GP nº 158/2021, de 06/08/2021 informa que Planos de Trabalho são instrumentos técnicos que carecem apenas de assinatura da Superintendência e Diretoria respectiva, houve o entendimento, à época,





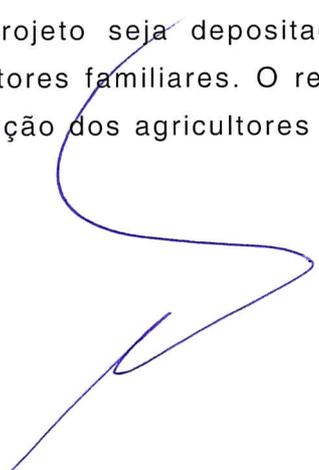
**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

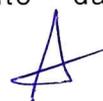
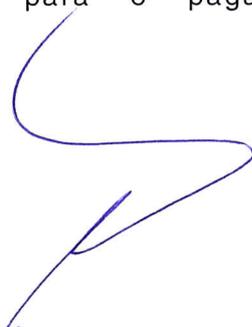
17

que tal parceria não carecia de aprovação da Direx, por não se tratar de um Termo de Execução Descentralizada e sim da dispensa deste. Nesse contexto, a Conab encaminhou ao MAPA, por meio do Ofício Conab/Dirab Nº 284/2021 (SEI Nº 18293553), de 03/11/2021, as minutas de Plano de Trabalho e Memória de Cálculo, totalizando o valor de R\$ 54.194,00 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais). Tais documentos foram analisados pelo Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados – Decam, vinculado à SAF/MAPA, que manifestou concordância quanto à descentralização de crédito orçamentário. Tal repasse orçamentário foi realizado à Companhia em 22/11/2022, por meio da Nota de Crédito (SEI nº 18671859). As ações foram realizadas dentro da vigência prevista no Plano de Trabalho proposto, no entanto, e não obstante o repasse dos recursos, foi detectado que o Plano de Trabalho não foi assinado pelas partes, sendo necessária, portanto, a assinatura do referido instrumento, a fim de sanear o presente processo. A PROGE manifestou-se por meio do Despacho PROGE/GEFAT AC Nº 302/2022 (SEI nº 21547209), asseverando que *"não vislumbramos óbice à minuta do Voto SEI nº 20728581, visando a formalização do Plano de Trabalho, objetivando a cooperação entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, com a finalidade de desenvolver ações integradas de capacitação, apoio e qualificação dos agricultores familiares, no âmbito do Programa Alimenta Brasil – PAB e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, melhorando o acesso dos agricultores aos mercados institucional e privado, o qual já foi totalmente executado."* Quanto à análise prévia do voto pela SUCOR, constante no Despacho Geric (SEI nº 21691485), aquela área dispõe que *"considerando que a falta de assinatura no Plano de Trabalho o torna sem efeito, então, nesta situação, vislumbramos a ocorrência de possíveis riscos financeiros e riscos legais bem como a materialização do risco de inconformidade. Desta forma, entendemos que o ponto de decisão do*

presente Voto Dirab (20728581) atua como uma medida mitigadora destes riscos, uma vez que tem como objetivo formaliza-lo e resguardar os efeitos por ele produzidos". Ressaltando em seguida que "abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social." **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.880/2021, Decreto nº 10.426/2020. Incisos X e XIV do art. 73 do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submeto a essa Diretoria Executiva a matéria para deliberação quanto à assinatura do Plano de Trabalho (SEI 20240705) pelos titulares da Superintendência de Abastecimento Social e da Diretoria de Operações e Abastecimento no sentido de sanear o presente processo. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Voto Dirab nº 25/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21447.001348/2021-88. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre esta Conab e a Cooperativa Central de Crédito do Centro Norte do Brasil – Central Sicredi Centro Norte, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil no estado do Mato Grosso. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal



da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa Central de Crédito do Centro Norte do Brasil – Central Sicredi Centro Norte, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa Alimenta Brasil, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. Informo que foi realizada consulta à Consultoria Geral da União (Parecer nº 00010/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 21506297) referente ao Programa Alimenta Brasil, sobre a possibilidade de pagamento aos beneficiários fornecedores mediante a Celebração de ajustes entre os agentes operadores e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que em sua manifestação afirmou que *“dentre as atribuições das unidades executoras do Programa Auxílio Brasil, inclui-se o dever de adquirir os produtos exclusivamente do público estabelecido nos incisos II e III do caput do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2021. Assim, em face da referida atribuição (adquirir produtos dos beneficiários fornecedores), não pode prevalecer a tese pela qual a CONAB estaria impedida de realizar pagamentos aos beneficiários do Programa. O pagamento aos beneficiários fornecedores é parte essencial da execução descentralizada do Programa Alimenta Brasil e deve, inclusive, constar como obrigação da CONAB no termo de execução descentralizada que vier a ser celebrado com o Ministério da Cidadania.”* Cabe ainda notificar que o Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil publicou a Resolução nº 2-GGALIMENTA, de 1º de abril de 2022 (SEI nº 21506700), que em seu Art. 16º delega à Conab a responsabilidade por firmar contratos e/ou acordos de cooperação com instituições financeiras oficiais previstas no art. 14 do Decreto nº 10.880/2021, para o pagamento das organizações



fornecedoras. Face ao exposto, o Acordo em questão (SEI nº 19857761), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Prore/MT, conforme Despacho SEI nº 21344514, de 27/04/2022. Também, cabe esclarecer que a Procuradoria Geral manifestou-se, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT AR Nº 091/2022 (SEI nº 21778109), asseverando que " abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, com base na legislação que disciplina a matéria, não vislumbramos óbice jurídico à aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, assim como foram cumpridas as exigências legais na elaboração da minuta do Voto Dirab nº xx/2022 (SEI nº 21575736), o qual solicita a aprovação da Diretoria Executiva para formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre esta Conab e a Cooperativa Central de Crédito do Centro Norte do Brasil – Central Sicredi Centro Norte, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil no estado do Mato Grosso". Quanto à análise prévia do voto pela Sucor, esclareço que anteriormente a referida unidade manifestou no sentido de que "para as próximas demandas de Acordo de Cooperação Técnica para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira destinadas às operações do PAA (atual Programa Alimenta Brasil), não é necessária a análise desta Sucor" (Despacho SEI nº 14945953). **Fundamentação Legal:** *Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880 de 2 de dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos nos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462.* **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado entre esta Conab e a Cooperativa Central de Crédito do Centro Norte do Brasil – Central Sicredi Centro Norte, para abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e





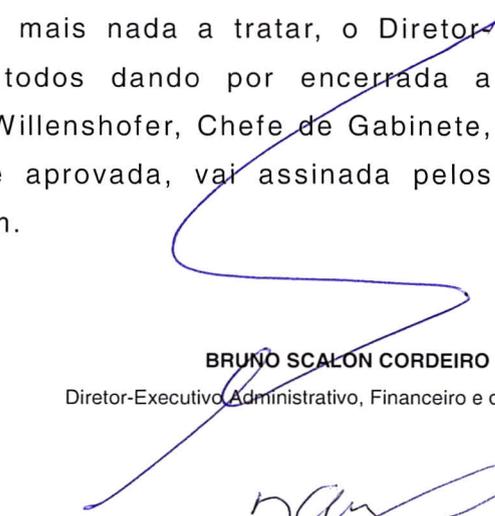
# Conab

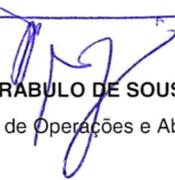
Companhia Nacional de Abastecimento

21

de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Digep nº 8/2022.** O Voto foi retirado de pauta. O Diretor-Executivo da Dirab pediu vistas ao processo. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

  
**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**  
Diretor-Presidente

  
**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

  
**JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**  
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

  
**MARCUS VINÍCIUS MORELLI**  
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

  
**SÉRGIO DE ZEN**  
Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas

  
**IGOR WILLENSHOFER**  
Secretário